**LEI Nº 5.157 DE 20 DE MAIO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo proceder a alienação de bens móveis mediante leilão.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis, mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:

- VEÍCULO KOMBI: ano/modelo 2003/2004; fabricação nacional; cor branca; potência de 061cv; marca Volkswagen; chassi 9BWGB07X54P002213; Placas ILR 4390; combustível gasolina; capacidade para 15 passageiros. - AVALIADO EM: R$ 1.980,00

- VEÍCULO MOTONIVELADORA Caterpillar; Modelo 120B; ano/modelo 1960; cor amarela; chassi 12F2112; combustível diesel. - AVALIADO EM: R$ 14.500,00

- VEÍCULO CARREGADEIRA, Fiat Allis; Modelo FR 12B; ano/modelo 1995; cor amarela; chassi R12B9/M01102; combustível diesel. - AVALIADO EM: R$ 23.900,00

Parágrafo único. Os bens móveis descritos no *caput* deste artigo tipificam-se como bens inservíveis à Administração Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de maio de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.